

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA CONDUZIR O PREGÃO ELETRÔNICO
SRP N. 06/2018 DA PRODAM**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 06/2018

PRODAM S.A.	
Sproweb:	0001
Data:	27/08/18 Hora: 5:32
Recebido por:	[Assinatura]

TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA., com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 02.441.569/0001-18, estabelecida na RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 17 – Pq. Das Laranjeiras – Flores, Manaus – AM, com fulcro no item 4.1 do edital em referência, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**.

I – TEMPESTIVIDADE

Em seu item 4.1, o edital estabelece prazo de até 02 dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas. Considerando que a abertura do pregão está prevista para **29/08/2018**, o prazo para formulação de **Pedidos de Esclarecimentos** se encerra em **27/08/2018**. Tempestivo, pois, o presente pedido.

Mellanyus

II – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Acerca da participação na licitação, o edital dispõe que:

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento convocatório e seus Anexos.

Já o Termo de Referência, ao tratar de atestados de capacidade técnica, determina que:

17.6. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa vencedora da licitação ou em **participação consorciada**. (Grifo nosso)

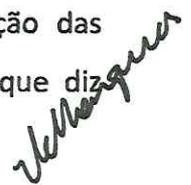
Indaga-se se é permitida a participação de empresas em consórcio, vez que não há vedação a tal participação. Se sim, quais as regras de formação e habilitação, critérios de avaliação técnica etc.?

Entendemos que, pelo porte do serviço, a admissão de participação de empresas em consórcio é medida que amplia a competição e contribui para que a Prodam possa avaliar um maior número de propostas. Razão pela qual solicitamos que tal esclarecimento seja avaliado.

III – DAS QUANTIDADES OFERTADAS NA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS LOTES

Da leitura do edital e do termo de referência, bem como de seus anexos, percebe-se pela natureza do serviço e pela forma como foram estruturadas as atividades que se trata de atividade insuscetível de ser vencida e executada por mais de uma empresa.

Entretanto, o próprio edital ao disciplinar a forma de apresentação das propostas menciona a existência de lotes e a possibilidade de oferta parcial no que diz respeito à quantidades. Vejamos:



Seguindo a referência do edital, realizamos leitura atenta do anexo 2 – Documentos para habilitação, que lista todos os requisitos habituais para verificação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica. De fato não há observações a fazer, exceto a superficialidade com que é tratada a verificação da qualificação técnica, limitado a exigir um atestado de experiência anterior que sequer precisa exibir quantidades mínimas. Veja-se:

1.6. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.

O Termo de Referência, por sua vez, na seção 17, trata de uma qualificação técnica a ser exigida da Vencedora, em uma mistura de comandos que hora fazem crer que as exigências seriam requisitos de habilitação para a licitação e em outras literalmente definem que são elementos a serem apresentados por ocasião da contratação. Vejamos:

17.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA À LICITANTE VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO

17.1. **Quando da contratação**, a licitante vencedora da licitação deverá apresentar o certificado de inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia da empresa e da pessoa responsável por sua gestão juntamente com seu vínculo empregatício.

17.2. **A licitante vencedora da licitação deverá apresentar comprovação que o objeto da contratação, especificado nesse Termo de Referência, faz parte de suas atividades econômicas ínsitas no seu Contrato Social**, e devidamente registrada na Junta Comercial e no seu Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus.

17.3. **A licitante vencedora da licitação deverá apresentar comprovação de que o local destinado para armazenamento do acervo está situado em Manaus – AM através do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus;**

17.4. **A vencedora da licitação deverá apresentar comprovação de que o local**

Melhaques
4

destinado para armazenamento do acervo público possui autorização de todos os órgãos de controle estadual e municipal, tais como: alvará de funcionamento, registro ou licença da vigilância sanitária, licença ambiental, certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros e outros; 17.5. **A vencedora da licitação deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ainda, a efetiva execução dos serviços previstos neste instrumento, a seguir listados, com indicação pormenorizada das instalações, aparelhamento, softwares e demais recursos adequados e disponíveis para a perfeita execução do objeto da licitação:

17.5.1. Organização de documentos e arquivos

17.5.1.1. (mínimo de 10% do quantitativo do item 1 do grupo B, do anexo C – planilha de preços);

17.5.2. Digitalização de documentos

17.5.2.1. (mínimo 10% do quantitativo do item 4 do grupo B, do anexo C – planilha de preços);

17.5.3. Guarda e gerenciamento de documentos

17.5.3.1. (10% do quantitativo anual do item 1 do grupo D, do anexo C – planilha de preços);

17.6. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa vencedora da licitação ou em participação consorciada.

17.7. **Declaração da licitante vencedora da licitação, indicando o quadro de pessoal técnico**, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal.

17.8. O quadro de pessoal a que se refere o subitem anterior deverá contar com, no mínimo:

17.8.1. 01 (um) profissional com formação superior na área de Biblioteconomia ou Arquivologia com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação;

17.8.2. 01 (um) profissional com formação superior na área de Tecnologia da Informação com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação;

17.8.3. 01 (um) profissional com certificação CDIA+ ou compatível.

Mello

17.9. A licitante vencedora da licitação deverá apresentar atestado de capacidade técnica do profissional de nível superior elencado no subitem 17.8.2 acima, em nome do mesmo, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto da licitação. O atestado deverá ser expedido por empresas de direito público ou privado, não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da vencedora da licitação.

17.10. A licitante vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, documentação que comprove o vínculo empregatício dos profissionais elencados.

Assim, percebe-se que há duplo comando em relação à qualificação técnica, seja pelo disposto no anexo 2, muito superficialmente como dito, seja pelo que consta no item 17 e subitens do Termo de Referência, todos enfeixados no comando do item 10.7 do edital que determina que, além da relação do anexo 2, o **Pregoeiro avaliará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos.** Veja-se que em princípio não conseguiu-se identificar outras exigências de habilitação, além das contidas no anexo 2. Entretanto, o teor das exigências do item 17 do Termo de Referência é típico de habilitação em licitação, visto que exigir indicação de quadro técnico e apresentação de atestado de capacidade técnica ao licitante vencedor, finda a licitação, é uma incoerência lógica e uma ação totalmente despida de utilidade prática.

Indagamos se de fato o item 17 do Termo de Referência exhibe exigências que somente serão feitas ao vencedor ou se por equívoco elas deixaram de constar do anexo 2 – Documentos para habilitação?

Em qualquer caso, o esclarecimento ensejará reabertura do prazo. Pedimos que os requisitos de habilitação sejam claramente dispostos no edital, de forma a permitir que se organize o caderno de documentação com segurança.

V – DA VEDAÇÃO DE ADESÃO À ATA

O Termo de Referência traz comando que não conseguimos entender, seja

Melhaques
6

pela inovação da vedação seja pela motivação, que julgamos insuficiente. Vejamos:

15. DAVEDAÇÃODEADESÃOATA

O serviço objeto deste Termo de Referência é dependente do ambiente operacional e de infraestrutura do Data Center da PRODAM, razão pela qual é vedada adesão à Ata de Registro de Preços.

Data vênia, a natureza do serviço não é dependente do Data Center específico da Prodram, podendo ser desenvolvido em outras estruturas operacionais semelhantes. Acredita-se que a formatação dos serviços, da forma como está, oferece possibilidade de carona e pode eventualmente ser bastante útil para outras empresas e estados da federação.

Cremos irrazoável que tal vedação à carona conste do edital, posto que em eventual solicitação de carona, pela regra legal, a mesma só poderá se efetivar com a concordância da Prodram.

Assim, solicitamos saber se o dispositivo realmente veda carona ou se o termo adesão foi usado equivocadamente. Seja em qual caso for, se seria possível retirar tal disposição do edital?

VI- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO para que seja processado e respondido, com a reabertura do prazo mínimo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 27 de agosto de 2018.


TUPA IMPORTAÇÕES LTDA
Sócia - Gerente
CPF 564.689.112-49